

PROJETO DE LEI 01-00191/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

“Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos adestradores de cães no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A atividade desenvolvida pelo adestrador de cães fica reconhecida como atividade de importância fundamental, sendo livre no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Considera-se adestrador de cães o profissional envolvido com o adestramento e socialização dos cães, além de atividades como as de “dog walker” e hospedagem de animais.

Art. 3º O profissional adestrador de cães goza de todos os direitos e prerrogativas inerentes aos trabalhadores, tal como reconhecido pela Constituição e pelas Leis.

Art.4º No cadastramento de adestradores de que trata a Lei, será avaliada e atestada a aptidão técnica do profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”